



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N°. 011/2021

SÚMULA: Altera o Decreto n°. 010/2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto n°. 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A partir de 22/01/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) horas até as 23:00 (vinte e três) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I – adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II – realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI - evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º: *Excetuando-se da restrição de horário disposta no caput acima, poderão permanecer abertos apenas os seguintes serviços essenciais:*

- a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás, água e combustível;*
- b) Distribuição e comercialização de medicamentos;*
- c) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- d) Instituto de Saúde Santa Clara;
- e) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) Processamento de dados, telefonia e internet;
- g) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- h) Imprensa;
- i) Serviço de hotelaria;
- j) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

§ 2º: Serviços de comercialização de alimentos em sistema delivery (entrega a domicílio), poderão funcionar até às 00:00 (zero) horas;

§ 3º: O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso."

Art. 2º. O artigo 7º do Decreto nº. 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e demais espaços de uso público ou coletivo, no período das 21:00 (vinte e uma) horas às 05:00 (cinco) horas".

Art. 3º: O artigo 9º do Decreto nº 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º: O descumprimento das exigências quanto as condições sanitárias mínimas estabelecidas por este Decreto, poderá implicar em sanções dispostas na Lei Municipal 1567/2020."

Art. 4º - As demais disposições do Decreto 010/2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de janeiro de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

Publicado no Dom/PR
Nº 2386
De 25/01/21
Resp. paulara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 011/2021

DECRETO N° 011/2021

SÚMULA: Altera o Decreto n°. 010/2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto n°. 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A partir de 22/01/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) horas até as 23:00 (vinte e três) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I – adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II – realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI - evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º: Excetuando-se da restrição de horário disposta no caput acima, poderão permanecer abertos apenas os seguintes serviços essenciais:

a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás, água e combustível;

b) Distribuição e comercialização de medicamentos;

c) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;

d) Instituto de Saúde Santa Clara;

e) Captação e tratamento de esgoto e lixo;

f) Processamento de dados, telefonia e internet;

g) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;

h) Imprensa;

i) Serviço de hotelaria;

j) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

§ 2º: Serviços de comercialização de alimentos em sistema delivery (entrega a domicilio), poderão funcionar até às 00:00 (zero) horas;

§ 3º: O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.”

Art. 2º. O artigo 7º do Decreto n°. 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e demais espaços de uso público ou coletivo, no período das 21:00 (vinte e uma) horas às 05:00 (cinco) horas”.

Art. 3º: O artigo 9º do Decreto n° 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: